



TERMO DE REFERÊNCIA 0002

1. Informações básicas:

Órgão: Município De Arroio Trinta (82.826.462/0001-27)

Nº do processo: 0002

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente.

2. Definição do objeto:

A presente contratação visa a aquisição de larvicida biológico para o controle do mosquito *Simulium spp* (conhecido como mosquito borrachudo), espécie de inseto hematófago de relevância sanitária e ambiental, que afeta diretamente a qualidade de vida da população local, principalmente nas áreas rurais e próximas a cursos d'água.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem como responsabilidade o desenvolvimento de ações preventivas e corretivas para mitigar os impactos causados por esse mosquito, sendo imprescindível o uso de larvicidas biológicos, por serem eficazes, sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

A contratação de uma empresa especializada se faz necessária para garantir a correta aplicação do larvicida, respeitando as normas ambientais e de saúde pública vigentes, e garantindo resultados eficazes no controle da população do mosquito borrachudo.

O fornecimento do produto deverá ser realizado conforme as especificações técnicas e exigências de segurança, qualidade e eficiência, com prazos estabelecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Além disso, a empresa contratada será responsável pela orientação quanto à aplicação adequada do larvicida, respeitando as condições locais e a legislação vigente.

3. Fundamentação da contratação:

A aquisição do larvicida biológico justifica-se pela necessidade de implementar medidas eficazes no controle da proliferação do mosquito borrachudo (*Simulium spp*), que tem causado sérios impactos à saúde pública e à qualidade de vida dos moradores, especialmente nas áreas rurais do município. Este mosquito, além de ser responsável por grandes desconfortos à população devido às picadas dolorosas, tem gerado preocupações também no setor agropecuário, afetando diretamente a atividade pecuária, com prejuízos para a produção e o bem-estar dos animais.



O controle eficaz da proliferação dessa espécie de mosquito é essencial para garantir a saúde coletiva e manter as condições ambientais adequadas para as comunidades do interior. A utilização do larvicida biológico, em consonância com as diretrizes de preservação ambiental, torna-se uma solução sustentável, alinhada com as políticas públicas de manejo integrado de pragas, proporcionando a diminuição da população do mosquito sem impactos negativos sobre os ecossistemas locais.

Além disso, a contratação para fornecimento e aplicação do larvicida biológico será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas diretrizes e procedimentos para licitações e contratos administrativos. A referida legislação visa assegurar a transparência, a eficiência e a competitividade no processo licitatório, garantindo que a seleção da empresa contratada se dê de acordo com os

4. Descrição da solução:

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em cumprimento às suas atribuições de vigilância e controle sanitário e ambiental, planeja a reposição do estoque de larvicida biológico, com base em um levantamento detalhado do consumo necessário para atender à demanda. O objetivo principal é garantir a continuidade do cronograma de aplicação do larvicida, assegurando a eficácia no controle da proliferação do mosquito borrachudo (*Simulium spp.*) durante o período de 12 (doze) meses, conforme a programação estabelecida.

Além disso, a reposição do estoque será coordenada de modo a evitar desabastecimento e garantir que o produto esteja disponível para aplicação conforme as necessidades emergenciais ou sazonais, respeitando a eficácia do controle do vetor. Para tanto, será priorizada a contratação de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos, assegurando que o larvicida biológico adquirido seja compatível com as normativas ambientais e de saúde pública, além de apresentar resultados comprovados na mitigação da proliferação do mosquito borrachudo.

O planejamento e a reposição eficiente do estoque, com base em dados atualizados e análise contínua, são fundamentais para o êxito das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assegurando o controle efetivo do mosquito borrachudo e, conseqüentemente, a proteção da saúde da população e o bem-estar da atividade agropecuária no município.

5. Requisitos da contratação:

Para a participação na licitação e fornecimento do produto desejado, os interessados deverão atender aos requisitos exigidos no edital, comprovando que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ou seja, que possuem a capacidade técnica, operacional e especializada para o fornecimento de larvicida biológico destinado ao controle do mosquito borrachudo. Além disso, os licitantes deverão



apresentar as características detalhadas do produto oferecido, evidenciando sua conformidade com as especificações técnicas solicitadas, e fornecer a documentação necessária para a habilitação, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

A habilitação será composta pela apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica e a capacidade econômica da empresa para garantir a execução do contrato. Serão exigidos, ainda, os certificados de conformidade e/ou registros relacionados ao produto, de acordo com as regulamentações sanitárias e ambientais pertinentes, assegurando que o larvicida biológico a ser fornecido atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas autoridades competentes.

A licitação será conduzida de acordo com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando o melhor preço para o fornecimento do larvicida biológico, sem prejuízo da qualidade e da conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

6. Modelo de execução do objeto:

O fornecimento do objeto contratado deverá ser iniciado exclusivamente mediante a emissão de ordem de fornecimento, formalizando o início das obrigações da empresa contratada e o cumprimento do cronograma estabelecido. A entrega do produto deverá ser realizada diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no local indicado no edital, em conformidade com os termos acordados.

A entrega do larvicida biológico não deverá ser fracionada, ou seja, o fornecedor deverá entregar a totalidade do quantitativo solicitado de uma única vez, salvo situações excepcionais previamente acordadas entre as partes e devidamente justificadas. A entrega fracionada poderá ser permitida apenas caso haja necessidade de ajustes ou caso a quantidade contratada seja expressivamente elevada, o que deverá ser acordado com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com antecedência e dentro dos limites previstos no contrato.

Além disso, o larvicida biológico fornecido deverá possuir validade de longo prazo, garantindo que o produto possa ser armazenado de maneira adequada e utilizado dentro do período de eficácia, sem comprometer sua qualidade e desempenho. O fornecedor deverá assegurar que o produto entregue tenha sua validade claramente especificada no momento da entrega, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, e que seja compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio



Ambiente para o controle contínuo da proliferação do mosquito borrachudo ao longo do período de 15 meses.

Em caso de entrega de produtos com prazo de validade inferior ao exigido ou com indícios de deterioração, o fornecedor deverá proceder com a troca imediata do item, sem custos adicionais para a Administração Pública, e de acordo com as normas estabelecidas no contrato.

7. Modelo da gestão de contrato:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2491/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como define as suas atribuições e funcionamento, estabelecendo as diretrizes para a fiscalização e gestão dos contratos no âmbito da administração municipal.

Fica designado como fiscal do contrato o **Sr. Alcidir Felchilcher**, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, para exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização, conforme previsto na legislação vigente. Para contato, disponibiliza-se o e-mail **agricultura@arroiotrinta.sc.gov.br**.

O referido Decreto também regulamenta a atuação da assessoria jurídica e do controle interno, garantindo que todas as etapas da execução contratual sejam acompanhadas de forma rigorosa, com o objetivo de assegurar a conformidade com as normas legais, os requisitos técnicos estabelecidos e os interesses da administração pública. A fiscalização será conduzida de forma contínua e eficiente, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, que trata sobre licitações e contratos administrativos, com especial atenção para a regularidade do fornecimento do larvicida biológico e o cumprimento dos prazos acordados.

8. Critérios de medição e pagamento:

O pagamento pelo fornecimento do larvicida biológico será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, desde que a mesma seja devidamente aceita pela Comissão de Recebimento do Município. A aceitação da nota fiscal ocorrerá após a verificação de conformidade do produto entregue com as especificações contratuais, bem como a constatação de que o fornecimento foi realizado dentro dos parâmetros acordados.

É importante ressaltar que o pagamento será realizado somente após a confirmação de que todas as condições contratuais foram atendidas, incluindo a qualidade do produto e a entrega completa e dentro dos prazos estabelecidos. Caso haja qualquer irregularidade



ou não conformidade durante o processo de recebimento, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da situação.

A Comissão de Recebimento do Município, responsável pela inspeção e verificação do cumprimento das condições contratuais, garantirá que o processo de aceitação da nota fiscal seja realizado de forma eficiente e transparente, respeitando as exigências legais e as normas estabelecidas para a execução do contrato.

9. Critérios de seleção do fornecedor:

A proposta financeira será analisada de forma objetiva, levando em consideração o valor apresentado e a conformidade com as condições previstas para o fornecimento do larvicida biológico. O processo licitatório será conduzido com total transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, buscando assegurar a obtenção do melhor custo-benefício para o Município.

Além do critério de menor preço, o fornecedor deverá atender a todos os requisitos de habilitação exigidos, incluindo a comprovação de sua qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional para cumprir com as obrigações contratuais. A escolha do fornecedor será baseada na proposta mais vantajosa, considerando tanto o preço quanto a capacidade de entrega do produto dentro dos padrões exigidos.

10. Estimativas do valor da contratação:

Para a definição do valor de referência para a aquisição do larvicida biológico, utilizou-se a média dos orçamentos coletados no banco de preços, considerando as aquisições anteriores realizadas pelo Município de Arroio Trinta, bem como por municípios vizinhos, como Iomerê e Pinheiro Preto, no ano de 2024. Esta metodologia visa garantir que o valor de referência esteja alinhado com os preços praticados no mercado, proporcionando uma estimativa justa e compatível com as condições econômicas atuais.

A seguir, estão apresentados os valores dos orçamentos coletados, os quais serviram como base para a definição do valor de referência:

MUNICÍPIO	DATA DO ORÇAMENTO	VALOR (R\$)
Banco de Preços	2025	R\$ 2.072,15
Arroio Trinta	2024	R\$ 2.382,13
Iomerê	2024	R\$ 2.282,70
Pinheiro Preto	2024	R\$ 2.700,00



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA
01	Galão de 10 Litros	Larvecida biológico, visando o controle do simulídeo (mosquito borrachudo). Dever ser composto por Esporos de Bacillus Thuringiensis Israelenses, solução aquosa, não tóxica, solúvel em água. Acondicionados preferencialmente em galões de 10 litros, com lacre de fábrica, rótulo em português, concentração de no mínimo 1.200 UTI, CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela oms). Deverá ter validade mínima de 15 meses a partir da data de fabricação, bem como registro na ANVISA.	R\$ 2.359,25

Esses valores foram analisados com o objetivo de assegurar a competitividade e a economicidade do processo licitatório, garantindo que as propostas apresentadas estejam dentro de uma faixa razoável e condizente com o mercado. O valor de referência obtido a partir dessa análise servirá para comparar as propostas durante a licitação, assegurando a seleção da oferta mais vantajosa para o Município.

11. Adequação orçamentária:



A contratação da empresa para o fornecimento do larvicida biológico será viabilizada por meio de recursos próprios do Município, alocados na **despesa 160**, conforme a classificação contábil e orçamentária vigente. A despesa 160 refere-se a "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", destinando-se à cobertura dos custos com serviços de terceiros necessários à execução de atividades essenciais de interesse público, no caso específico, o controle da proliferação do mosquito borrachudo.

A utilização desses recursos visa assegurar a implementação do cronograma de ações estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo o cumprimento das metas de saúde pública e o controle efetivo da praga, sem comprometer outras despesas essenciais do Município. A adequação orçamentária foi previamente analisada, e os recursos previstos estão devidamente alocados no orçamento municipal, atendendo às exigências da legislação orçamentária e financeira.

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



12. Responsáveis:

Alcidir Felchilcher
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Anexos:

1. Ata de Homologação – Prefeitura Municipal de Arroio Trinta 2024
https://arroiotrinta.sc.gov.br/uploads/sites/305/2024/02/AtaHomologacao_46c20240311161322124-1.pdf
2. Ata de registro de preços - Prefeitura Municipal de Iomerê 2024
<https://iomere.sc.gov.br/uploads/sites/424/2024/02/ATA-DE-REGISTRO-DE-PRECO-AGROLIDER.pdf>
3. Ata registro de preços – Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto 2024
<https://pinheiropreto.sc.gov.br/uploads/sites/445/2024/01/ATA-BTI-ASS-PREF-1.pdf>